

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

Pedidos da recorrente

- anular as decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça no quadro do contrato público «AO 008/2009: Apoio aos utilizadores de sistemas TI e telefónico de 1.º e 2.º níveis, “call center”, gestão de “hardware” de utilizador final» precisamente:
- a decisão da comissão de abertura de propostas de 9 de Fevereiro de 2010 de rejeitar a proposta do CTG CONSORTIUM por causa de «apresentação tardia»;
- a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia de adjudicação do contrato a outro proponente (não datada e desconhecida até agora da recorrente);
- a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia confirmativa da rejeição da proposta do CTG CONSORTIUM de 5/03/2010;
- declarar que existe responsabilidade extracontratual da União Europeia e condenar o Tribunal de Justiça a indemnizar a recorrente na totalidade do prejuízo sofrido devido às decisões impugnadas e designar um perito para avaliar esse prejuízo;
- condenar o Tribunal de Justiça nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, a recorrente pede a anulação da decisão da Comissão de abertura de propostas, de 9 de Fevereiro de 2010, que rejeita a proposta apresentada pela recorrente, por causa de apresentação tardia, no quadro do processo de concurso respeitante ao apoio aos utilizadores de sistemas TI de 1.º e 2.º níveis, «call center», gestão de «hardware» de utilizador final (JO 2009/S 217-312292), bem como da decisão de adjudicar o contrato a outro proponente e, por outro lado, um pedido de indemnização.

Em apoio do seu recurso, a recorrente avança quatro fundamentos relativos:

- à violação do princípio da não discriminação, do princípio da igualdade dos proponentes e do princípio da livre concorrência, ao impor além da data-limite de envio das propostas, uma hora-limite de depósito no correio;

- à violação do dever de responder aos pedidos de informações dirigidos em tempo útil à entidade adjudicante;
- à violação do dever de informação dos proponentes afastados dos motivos que estão na base do indeferimento do seu pedido, do nome do adjudicatário e da indicação das vias de recurso;
- à responsabilidade extracontratual da União Europeia.

Recurso interposto em 8 de Abril de 2010 — Colas/IHMI — García-Teresa Gárate (BASE-SEAL)

(Processo T-172/10)

(2010/C 161/78)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Colas (Boulogne-Billancourt, França) (representante: E. Logeais, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Rosario García-Teresa Gárate (Barcelona, Espanha)

Pedidos da recorrente

- A título principal, anular a decisão da Câmara de Recurso:
 - na medida em que concluiu pela inexistência total de similitude dos sinais, baseando-se numa falsa representação do pedido da marca contestado, abstendo-se nomeadamente de determinar de forma precisa o público pertinente e de justificar o carácter distintivo e dominante dos termos BASE-SEAL;
 - na medida em que negou a existência de qualquer similitude dos sinais e, por conseguinte, rejeitou a oposição ao registo da marca BASE-SEAL, violando o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a Marca Comunitária; e

— a título subsidiário, anular parcialmente a decisão da Câmara de Recurso, apenas quanto aos produtos que não sejam «produtos químicos utilizados para a ciência, a fotografia, a agricultura, a horticultura e o sector florestal... o estrume, as substâncias químicas que preservam os produtos alimentares ...»;

— em qualquer caso, condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Rosario García-Teresa Gárate

Marca comunitária em causa: marca figurativa «BASE-SEAL» para produtos das classes 1, 17 e 19 (pedido n.º 3951464)

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: diversas marcas figurativas nacionais (espanhola, húngara, francesa, polaca, sueca, alemão e checa) e uma marca figurativa internacional que representam um losango, em parte de cor amarela, que contém o vocábulo «Colas» para produtos das classes 1, 19 e 37

Decisão da Divisão de Oposição: rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, sobre a marca comunitária, por existir um risco de confusão entre as marcas em conflito.

Recurso interposto em 15 de Abril de 2010 — Milux Holding SA/IHMI (FERTILITYINVIVO)

(Processo T-175/10)

(2010/C 161/79)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Milux Holding SA (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: J. Bojs, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e

modelos), de 2 de Fevereiro de 2010 no processo R 116/2009-4; e

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «FERTILITYINVIVO» para bens e serviços das classes 9, 10 e 44

Decisão do examinador: Recusa de registo a marca comunitária pedida

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 7, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, já que a Câmara de Recurso errou na sua conclusão de que a marca requerida não é elegível para registo a título de marca comunitária por não possuir suficiente carácter distintivo intrínseco.

Recurso interposto em 15 de Abril de 2010 — Seven SpA/IHMI — Seven for all mankind (SEVEN FOR ALL MANKIND)

(Processo T-176/10)

(2010/C 161/80)

Língua em que o recurso foi interposto: italiano

Partes

Recorrente: Seven SpA (Leini, Itália) (representante: L. Trevisan, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Seven for all mankind LLC

Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso de 28 de Janeiro de 2010;

— Condenar o IHMI a suportar, além das próprias despesas, as da SEVEN SPA no presente processo e no processo na Câmara de Recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: SEVEN FOR ALL MANKIND LLC